

OF.PMI/GP/Nº357/2023

Itarana/ES, 01 de dezembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

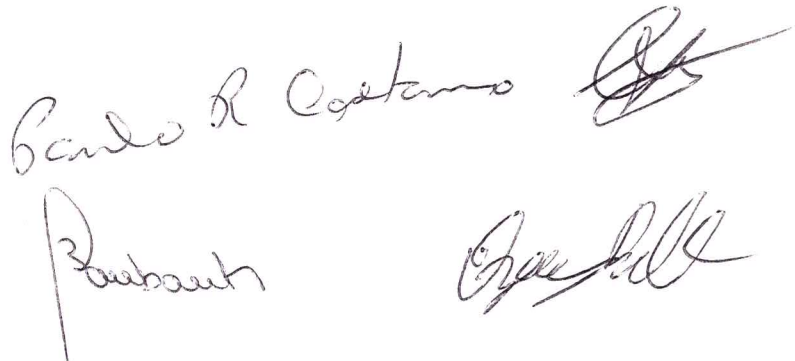
Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, AOS MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**
- **AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


Bando R Costano
P. Barbosa
C. S. Silva

Itarana/ ES, em 01 de dezembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

emos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei atualizado referente à concessão do pagamento de um abono pecuniário aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo de Itarana/ES, no mês de dezembro de 2023.

O abono, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será pago excepcionalmente em parcela única, objetivando auxiliar nas despesas de final de ano e proporcionar um reforço à remuneração dos pensionistas e inativos do Poder Executivo Municipal.

É importante esclarecer que o regime de previdência social, de acordo com o art. 40 da Constituição Federal de 1988, mantém caráter contributivo e solidário, envolvendo a contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Este princípio é essencial para manter a sustentabilidade do sistema previdenciário.

A Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002) e a Lei Complementar nº. 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) estabeleceram o Regime Geral da Previdência Social como sistema contributivo oficial para os servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Diante desse contexto, alguns servidores inativos e pensionistas dependentes permanecem na folha de pagamento municipal sem terem contribuído solidariamente para a instituição previdenciária em seus primeiros anos de serviço. Para compensar essa situação, será concedido o abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, no mês de dezembro de 2023, exclusivamente a esses servidores.

Esse abono representará uma ferramenta importante para aumentar a receita dos servidores inativos e pensionistas, auxiliando no enfrentamento das despesas de final de ano. Apesar do cenário econômico exigir cautela, o Município de Itarana/ES mantém uma política econômica austera, primando pela responsabilidade fiscal.

Reconhecendo o esforço e dedicação dos servidores ao longo de suas vidas funcionais,



| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 04 |
| |

o abono é uma forma do Chefe do Poder Executivo Municipal premiá-los, sem comprometer a estabilidade fiscal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos este Projeto de Lei atualizado à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que seja acolhido favoravelmente.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.
Atenciosamente,

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 44 /2023

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM
ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS DEPENDENTES DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer um abono pecuniário, de caráter excepcional, aos servidores inativos e aos pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O abono, conforme estabelecido por esta Lei, será pago integralmente no mês de dezembro do ano de 2023, não sendo incorporado à remuneração para efeitos de concessão de benefícios pessoais e fixação de proventos.

§ 2º O valor do abono não estará sujeito a descontos ou benefícios pessoais, salvo se a legislação vigente determinar de outra forma.

Art. 2º As despesas resultantes da execução deste Projeto de Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.461/2022 e, se necessário, serão suplementadas de acordo com as disposições legais.

Art. 3º Esta legislação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 01 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE .REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|--------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>15</u> |
| <u>4</u> |

Processo: 819/2023 - PL 44/2023

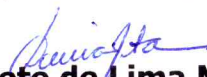
Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

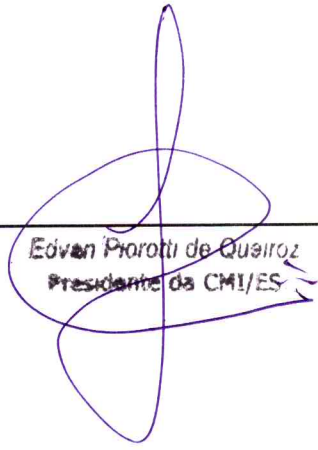
Encaminhamento ao Gabinete do Exm^o. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 7 de dezembro de 2023.

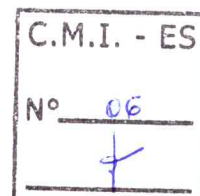

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Jaudete de Lima Malta

Recebido por: _____, em 07/12/2023.


Edvan Prorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

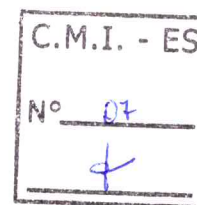
ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, CELETISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS, E ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições



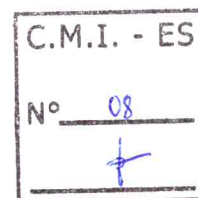
da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal requereu à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de Auxílio Alimentação Especial e Abono aos servidores do município de Itarana no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de parcela única referente à concessão de Auxílio Alimentação Especial e Abono aos servidores do Município de Itarana no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor, gerando um gasto para 2023 de aproximadamente R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2023, estimamos que a concessão de Auxílio Alimentação Especial e Abono aos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO RELATIVO À CONCESSÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E ABONO DE R\$ 500,00 AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA | | | |
|--|--------------------------|------------------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR FOLHA ATUAL | VALOR FOLHA COM ABONO | TOTAL |
| Folha Bruta - Referência 10/2023 | 1.750.581,45 | 2.075.581,45 | 325.000,00 |
| Encargos Patronais Folha Bruta - Referência 10/2023 | 354.547,59 | 419.547,59 | 65.000,00 |
| TOTAL | | | 390.000,00 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO 2023 | | | 390.000,00 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO 2024 | | | 0,00 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025 | | | 0,00 |

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,88%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.903.389,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,83% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 44.436.148,96. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 15.909.885,67, resultando em um percentual de 35,80%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, haja vista que a elevação ocorrerá tão somente em 2022.

Em 2022, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 53.111.612,40. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 22.763.377,57, resultando em um percentual de 42,86%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão do Auxílio Alimentação Especial e Abono aos servidores do município de Itarana no valor de



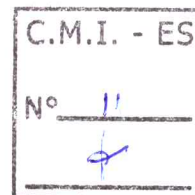
| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 10 |
| <i>[assinatura]</i> |



R\$ 500,00(quinientos reais), a ser pago em uma única parcela. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 55.767.193,02, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 26.218.418,64, com base em um crescimento de 6,00%, e na concessão de Auxílio Alimentação Especial e Abono aos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana, resultando em um percentual de 47,01%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024 não haverá impacto, haja vista que o Auxílio Alimentação Especial e Abono irá ser concedido somente em 2023. Assim, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 58.555.552,67 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 27.538.165,92, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 47,03%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de

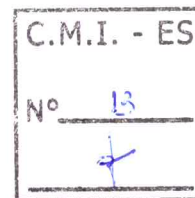


alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, não haverá impacto, haja vista que Auxílio Alimentação Especial e Auxílio Alimentação Especial e Abono irá ser concedido somente em 2023. Assim a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 61.483.330,30 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 29.113.824,15, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 47,35%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

| CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS | | | |
|--|---------------|--------------------------|--------------|
| ANO | RCL | GASTO COM PESSOAL | % |
| 2018 | 33.829.306,11 | 15.034.389,95 | 44,44 |
| 2019 | 36.118.430,67 | 16.208.171,52 | 44,88 |
| 2020 | 36.884.913,53 | 16.903.389,79 | 45,83 |
| 2021 | 44.436.148,96 | 15.909.885,67 | 35,80 |
| 2022 | 53.111.612,40 | 22.763.377,57 | 42,86 |
| 2023 | 55.767.193,02 | 26.218.418,64 | 47,01 |
| 2024 | 58.555.552,67 | 27.538.165,92 | 47,03 |
| 2025 | 61.483.330,30 | 29.113.824,15 | 47,35 |

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de



ITARANA-ES, 04 de dezembro de 2023.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de Auxílio Alimentação Especial e Abono aos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, mesmo elevando o comprometimento dos recursos do FUNDEB.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário que será suplementado para dar cobertura à despesa com pessoal do município, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da



| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 14 |
| φ |



LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

ITARANA-ES, 04 de dezembro de 2023.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/12/2023 11:18:21

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 16

f

Processo: 819/2023 - PL 44/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/12/2023.

Itarana-ES, 7 de dezembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: _____, em 08 / 12 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binda

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>17</u> |
| <u>[assinatura]</u> |

Processo: 819/2023 - PL 44/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, tendo em vista o Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais, de autoria de Vossa Excelência, ao Projeto de Lei nº 44/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminho a presente Proposição, já com o Requerimento em apenso, para providências.

Itarana-ES, 8 de dezembro de 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessor Parlamentar

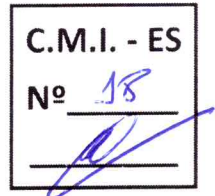
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 10 / 12 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 819/2023 - PL 44/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão do Parecer, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 8 de dezembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

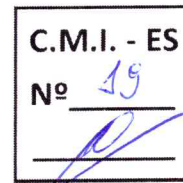
Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: *Luís Carlos*, em 11 / 12 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 819/2023 - PL 44/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 11 de dezembro de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 11 / 12 / 2023.
Aliciana dos Santos da Silva Bino
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 819/2023
Requerente: Prefeito Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Concessão De Abono

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 44/2023, que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea “b e d” do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, pretende o Poder Executivo que a Lei autorize a concessão de um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores inativo e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.



A Lei Complementar Federal nº 173/2020, tinha estabelecido o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu art. 8º, proibiu até 31 de dezembro de 2021 conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste; criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Contudo, a referida Lei não se encontra em vigência, seus efeitos cessarão em 31 de dezembro de 2021.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, desde que a concessão de bonificação extraordinária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que tenha amparo legal por meio de lei específica.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é constitucional, e não possui vícios de redação.

Por outro lado, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17. Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o

entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:


“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação e encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso I e II do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 11 de dezembro de 2023.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|--------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>25</u> |
| <u>4</u> |

Processo: 819/2023 - PL 44/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

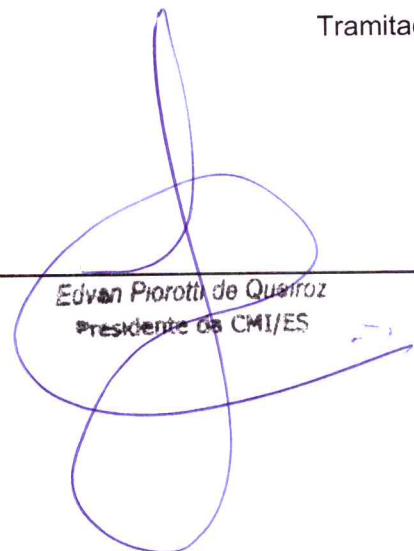
Senhor Presidente, segue Parecer conforme anexo.

Itarana-ES, 11 de dezembro de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

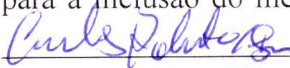
Recebido por: _____, em 11 / 12 / 2023.



Edvan Pioroti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO 2023.**

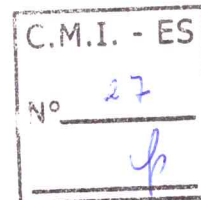
ATA

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 44/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal”, que recebeu nesta Casa de Leis o nº **44/2023**.

Conforme demonstrado a presente mensagem ao Projeto, o abono aos servidores inativos e pensionistas, representará uma ferramenta importante para aumentar a receita dos mesmos, auxiliando no enfrentamento das despesas de final de ano, ainda assim, reconhecendo o esforço econômico e dedicação de tais servidores ao longo de suas vidas funcionais. Apesar do cenário econômico exigir cautela, o Município de Itarana/ES mantém uma política econômica austera, primando pela responsabilidade fiscal. Anexa-se ao presente Projeto, a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Destarte, o Auxílio Alimentação Especial, será pago uma única vez, em parcela única, no mês de dezembro de 2023.

PARECER

A matéria é constitucional e atende a Legislação específica, bem como alíneas “b” e “d”, do §1º, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

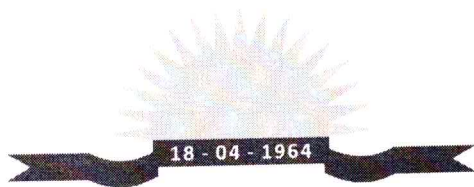
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 44/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|--------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>28</u> |
| <u>J</u> |

Processo: 819/2023 - PL 44/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente Proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 13/12/2023.

Itarana-ES, 11 de dezembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: _____

Aliciana dos Santos da Silva Binu

Assessora Parlamentar

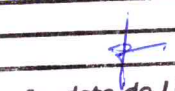
Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES

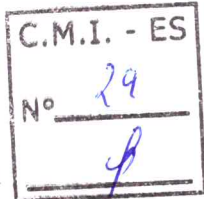
, em 11 / 12 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 11 / 12 / 2023

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES

ORDEM DO DIA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023
(68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, AOS MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 43/2023 – PROTOCOLO Nº 818/2023 – PROCESSO Nº 818/2023 DE 07/12/2023).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”. **(PROJETO DE LEI Nº 44/2023 – PROTOCOLO Nº 819/2023 – PROCESSO Nº 819/2023 DE 07/12/2023).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E. DE ITARANA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 45/2023 – PROTOCOLO Nº 820/2023 – PROCESSO Nº 820/2023 DE 07/12/2023).**

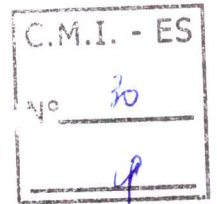
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “INSTITUI E REGULAMENTA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”. **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 779/2023 – PROCESSO Nº 779/2023 DE 27/11/2023).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISCIPLINA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.133, DE 01 DE ABRIL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 780/2023 – PROCESSO Nº 780/2023 DE 27/11/2023).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE





VOTAÇÃO

68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 13/12/2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 43/2023. DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, AOS MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 43/2023 – PROTOCOLO Nº 818/2023 – PROCESSO Nº 818/2023 DE 07/12/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 44/2023. DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.” (**PROJETO DE LEI Nº 44/2023 – PROTOCOLO Nº 819/2023 – PROCESSO Nº 819/2023 DE 07/12/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 45/2023. DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E. DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 45/2023 – PROTOCOLO Nº 820/2023 – PROCESSO Nº 820/2023 DE 07/12/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º, DO ART. 6º DO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO.” (**EMENDA RECEBIDA NA SECRETARIA EM 11/12/2023**).

- APROVADO POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB E 1 VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR MÁRIO KUSTER – AVANTE. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “INSTITUI E REGULAMENTA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 JÁ APROVADA. (**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 779/2023 – PROCESSO Nº 779/2023 DE 27/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DOS INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 780/2023 – PROCESSO Nº 780/2023 DE 27/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DOS INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 46/2023. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 823/2023 – PROCESSO Nº 823/2023 DE 07/12/2023**).

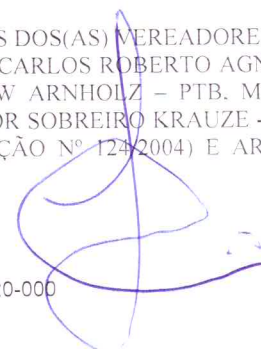
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 47/2023. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 824/2023 – PROCESSO Nº 824/2023 DE 07/12/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

9 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 48/2023. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 825/2023 – PROCESSO Nº 825/2023 DE 07/12/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



10 – REQUERIMENTO Nº 44/2023. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 793/2023 – PROCESSO Nº 793/2023 DE 30/11/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. MÁRIO KUSTER – AVANTE. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

11 – REQUERIMENTO Nº 45/2023. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 794/2023 – PROCESSO Nº 794/2023 DE 30/11/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. MÁRIO KUSTER – AVANTE. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

12 – MOÇÃO Nº 8/2023. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 834/2023 – PROCESSO Nº 834/2023 DE 12/12/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. MÁRIO KUSTER – AVANTE. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

13 – REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE AGRADECIMENTO. DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. APRESENTADO DE FORMA VERBAL. CONFORME INCISO VII. DO §2º. DO ART. 114 DO RI.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. MÁRIO KUSTER – AVANTE. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM. ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES. 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>33</u> |
| <u>[assinatura]</u> |

Processo: 819/2023 - PL 44/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 14 de dezembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 14 / 12 / 2023.

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2023.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM
ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer um abono pecuniário, de caráter excepcional, aos servidores inativos e aos pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O abono, conforme estabelecido por esta Lei, será pago integralmente no mês de dezembro do ano de 2023, não sendo incorporado à remuneração para efeitos de concessão de benefícios pessoais e fixação de proventos.

§ 2º O valor do abono não estará sujeito a descontos ou benefícios pessoais, salvo se a legislação vigente determinar de outra forma.

Art. 2º As despesas resultantes da execução deste Projeto de Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.461/2022 e, se necessário, serão suplementadas de acordo com as disposições legais.

Art. 3º Esta legislação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de dezembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 292/2023

Itarana/ES, 14 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 44/2023.

Senhor Prefeito,


Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 44/2023**, que “**Dispõe sobre o pagamento de um Abono aos Servidores Inativos e Pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/12/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

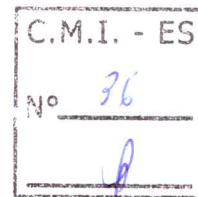
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
006285/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=c4034b22-4a08-429a-b032-2c5087264a88>

Chave de acesso: c4034b22-4a08-429a-b032-2c5087264a88

| | |
|-----------------------------|--------------------------------------|
| AUTUADO EM | Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2023 |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO | PROTOCOLO |
| AUTUADO POR | LARA REGINA FIOROTTI RIZZI |
| INTERESSADO (S) | |
| CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA | |

RESUMO

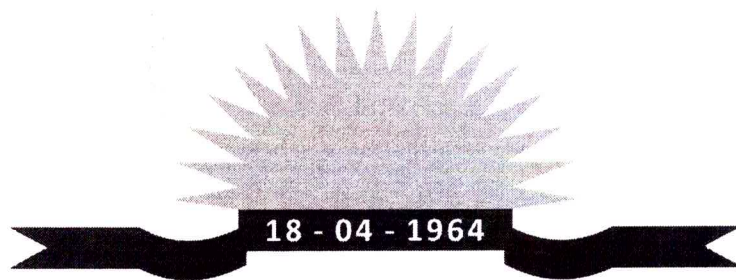
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2023.

DATA: 14/12/2023

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-
**

MUNICIPIO DE ITARANA
14/12/2023 13:19:13





| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 37 |
| φ |

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 846/2023 | 846/2023 | 15/12/2023 10:40:21 | 15/12/2023 10:40:21 |

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

658/2023

Principal/Acessório

Principal

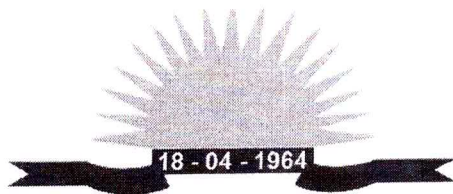
Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 365/2023 - Encaminha Leis sancionadas - 1.498/2023, 1.499/2023 e 1.500/2023.





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/N°365/2023

Itarana/ES 15 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI N° 1.498/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, AOS MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI N° 1.499/2023**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

➤ **LEI N° 1.500/2023**

AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E. DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
15 / 12 / 2023 na pág. 276
da edição n° 2413, do DOMES.
Suziane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 6102

LEI Nº 1.499/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS DEPENDENTES DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

C.M.I. - ES
Nº 39
UM
E
DO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer um abono pecuniário, de caráter excepcional, aos servidores inativos e aos pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O abono, conforme estabelecido por esta Lei, será pago integralmente no mês de dezembro do ano de 2023, não sendo incorporado à remuneração para efeitos de concessão de benefícios pessoais e fixação de proventos.

§ 2º O valor do abono não estará sujeito a descontos ou benefícios pessoais, salvo se a legislação vigente determinar de outra forma.


Art. 2º As despesas resultantes da execução deste Projeto de Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.461/2022 e, se necessário, serão suplementadas de acordo com as disposições legais.

Art. 3º Esta legislação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 14 de dezembro de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|--------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>40</u> |
| <u>B</u> |

Processo: 819/2023 - PL 44/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria


Processo arquivado.

Itarana-ES, 26 de dezembro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 26/12/2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

